LEI COMPLEMENTAR N.º 147

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estancia Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1.º - A estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas constantes desta Lei Complementar.

I – Secretaria;
II – Diretoria;
III – Departamento;
IV – Serviço.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos públicos, privados e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de rotações internas e externas, como também tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a finalidade específica dessas unidades.

Art.º3 - O Gabinete do Prefeito é integrado pelas seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria Geral, considerada Secretaria para efeito hierárquico, composta pelas seguintes unidades:

a - Auditoria, considerada Diretoria para efeito hierárquico, com 3 (três) cargos:

b - Assessoria Técnica de Auditoria, considerada Departamento para efeito hierárquico:

II - Chefia de Gabinete, considerada Secretaria para efeito hierárquico, constituída das seguintes unidades administrativas;

a - Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, considerada Secretaria para efeito hierárquico, constituída pela Assistência de Comunicação e imprensa, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades de serviço:

1 - Departamento de TV;
2 - Departamento de Jornal;
3 - Departamento de Rádio;
4 - Departamento de Comunicação Interna;
5 - Departamento de Cerimonial.

b - Assessoria Técnica Legislativa, considerada Secretaria para efeitos hierárquicos, composta das seguintes unidades de trabalho:

1 - Assistência Técnica Legislativa, considerada Diretoria para efeito hierárquico,

2 - Redação-Revisão, considerada Departamento para efeito hierárquico;

e - Secretaria Executiva do Prefeito, considerada Departamento para efeito hierárquico;

d - Assessoria do Gabinete, considerada Secretaria para efeito hierárquico e integrada pela Assessoria Técnica, com 7 (sete) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

e - Oficiais de Gabinete, com 6 (seis) cargos. considerados Departamento para efeito hierárquico.

Art. 4.º - Ficam subordinados ao Gabinete do Prefeito:

I - Comissão de Defesa Civil;
II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
III- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Fundo Social de Solidariedade, integrado pelas seguintes unidades:

a - Chefia de Gabinete do Fundo, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

b - Assistência do Fundo, considerada Departamento para efeito de enquadramento hierárquico;

V - Conselho Municipal da Mulher;

VI - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Municipal do Idoso

IX - Conselho Municipal de Entorpecentes

SEÇÃO III
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 5.º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão encarregado de prestar apoio e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - O Gabinete do Vice-Prefeito constitui-se da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinados:

a - Junta do Serviço Militar, que continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em Serviço para efeito hierárquico;

b - Departamento de Vigilância e Guarda Municipal:

c - Oficiais de Gabinete, com 2 (dois) cargos considerados Departamento para efeito hierárquico.

SEÇÃO III
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7.º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos é o órgão da administração direta incumbido de representar o Município em juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e de promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

Art. 8.º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos constitui-se da Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Assistência Judiciária Gratuita, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

II - Assessoria Técnica do Gabinete, com 4 (quatro) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

III - Auxiliar de Serviços Forenses, com 2 (dois) cargos, de livre provimento entre estudantes do último ano de Direito, considerada Diretoria para efeito hierárquico.

IV - Procuradoria Geral do Município, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pelas seguintes unidades, consideradas Departamento para efeito hierárquico:

a - Chefia da Procuradoria Judicial;

b - Chefia da Procuradoria Consultiva;

c - Chefia da Procuradoria Trabalhista;

d - Chefia da Procuradoria Fiscal. integrada pelo Serviço da Dívida Ativa.

Parágrafo único - Fica mantida a estrutura de cargos e atribuições prevista na Lei Complementar n.º 5, de 11 de dezembro de 1990.

SEÇÃO IV
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º - A Secretaria da Administração é o órgão da administração direta incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, quanto à política de recursos humanos e de informática, expediente, secretaria geral, administração do Paço Municipal, processamento de dados, folha de pagamento, arquivo e tombamento de bens patrimoniais, recebimento, guarda e distribuição de material.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Apoio Administrativo, composta das seguintes unidades:

a - Departamento do Protocolo Geral;

b - Departamento de Administração do Paço, integrado pelo Serviço de Administração do Paço;

c - Departamento de Arquivo Geral, integrado pelo Serviço de Expediente e Arquivo Geral;

II - Diretoria de Recursos Humanos, composta pelas seguintes unidades;

a - Departamento de Capacitação, integrado pelo Serviço de Treinamento de Pessoal;

b - Departamento de Salários, Benefícios e Direitos;

c - Departamento de Ingresso, Acesso e Movimentação;

d - Departamento de Cadastro e Pagamento, integrado pelo Serviço da Folha de Pagamento;

III - Diretoria de Materiais, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Compras;

b - Departamento de Almoxarifado. Integrado pelo Serviço de Almoxarifado;

c - Departamento de Património. integrado pelo Serviço de Bens Patrimoniais;

IV·- Diretoria de Informática. composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;

b - Departamento de Processamento de Dados.

SEÇÃO V
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 10 - A Secretaria da Fazenda é o órgão da administração direta incumbido de assessorar o Prefeito no que se refere à política tributária, a receita e despesa e a assuntos orçamentários, além de:

I - Planejamento e execução da política tributária do Município, relativamente às atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais. inclusive com propostas para uma melhor adequação do sistema tributário;

II - Orientação e execução da política financeira quanto ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado;

III - Planejamento e execução da política orçamentária do Município, quanto à elaboração do orçamento anual e plurianual. controle da execução orçamentária. escrituração contábil.

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda constitui-se da Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico. e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Tributária e de Planejamento Financeiro, integrada pelo Departamento Tributário e de Planejamento Financeiro;

II - Diretoria de Fiscalização, constituída pelas seguintes unidades:

a - Departamento de I.P.T.U., integrado pelo Serviço de Imposto Predial e Territorial Urbano;

b - Departamento de I.S.S., integrado pelo Serviço de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c - Departamento de Rendas Diversas, integrado pelo Serviço de Rendas Diversas;

d - Departamento de Fiscalização Bancária;

III - Diretoria de Controle, integrada pelas seguintes unidades;

a - Departamento de Contabilidade, constituído pelas seguintes unidades:

1 - Serviço de Empenho;
2 - Serviço de Liquidação;
3 - Serviço de Escrituração;

b - Departamento de Tesouraria.

SEÇÃO VI
SECRETARIA DE CULTURA

Art. 12 - A Secretaria da Cultura é o órgão da administração direta incumbido de planejar e coordenar campanhas culturais e definir metas e diretrizes no âmbito de sua competência.

Art. 13 - A Secretaria da Cultura é constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Pesquisas Históricas, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

II - Chefia de Gabinete do Secretario, considerada Diretoria para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades administrativas:

a - Diretoria de Cultura, constituída pelas seguintes unidades:

1 - Departamento de Artes Cênicas;
2 - Departamento de Artes Visuais;
3 - Departamento de História e Folclore;
4 - Departamento de Música;

b - Diretoria de Eventos, constituída pelas seguintes unidades:

1 - Departamento de Programação de Eventos, integrado pelo Serviço de Coordenação de Eventos Culturais;
2 - Departamento de Carnaval;
3 - Departamento de Encenações Históricas;

c - Diretoria de Equipamentos Culturais, constituída pelas seguintes unidades:

1 - Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural;

2 - Departamento da Casa de Cultura.

SEÇÃO VII
SECRETARIA DE CULTURA

Art. 14 - A Secretaria de Esportes é o órgão da administração direta responsável pelo planejamento, desenvolvimento e coordenação de ações na área esportiva.

Art. 15 - A Secretaria de Esportes é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico. e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Operação, integrada pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Esportes Escolares;

b - Departamento de Relações com Entidades Esportivas;

c - Departamento de Fomento Esportivo;

II - Diretoria de Apoio;

III - Diretoria de Eventos, integrada pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Esportes Terrestres, integrado pelo Serviço de Coordenação de Eventos Esportivos;

b - Departamento de Esportes Aquáticos;

c - Departamento de Apoio a Eventos.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA DE TURISMO

Art. 16 - A Secretaria de Turismo e o órgão da administração direta incumbido de planejar, coordenar e implementar as ações de interesse turístico do Município.

Art. 17 - A Secretaria de Turismo é constituída peta Chefia de Gabinete de Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Eventos, integrada pelo Departamento de Eventos Turísticos, ao qual está subordinado o Serviço de Coordenação de Eventos Turísticos;

II - Diretoria de Apoio, integrada pelo Departamento de Apoio;

III - Diretoria de Planejamento Turístico, integrada pelo Departamento de Fomento Turístico.

SEÇÃO IX
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria da Educação é o órgão da administração direta incumbido de planejar, coordenar e executar o plano municipal de educação; instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino; manter o relacionamento com órgãos estaduais e federais, bem como disciplinar a política educacional do Munícipio.

Art. 19 • A Secretaria da Educação é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Convénios, considerada Departamento para efeito hierárquico;

II - Assessoria de Merenda Escolar. considerada Departamento para efeito hierárquico;

III - Diretoria de Ensino de Primeiro Grau, constituída pelas seguintes unidades:

a·- Departamento Pedagógico;

b - Departamento de Administração;

IV - Diretoria de Educação Infantil, constituída pelas seguintes unidades:

a - Departamento Pedagógico;

b - Departamento de Administração;

V - Diretoria de Ensino Especial, constituída pelas seguintes unidades:

a - Departamento Pedagógico;

b - Departamento de Administração;

VI - Diretoria de Ensino Municipalizado;

a - Departamento Pedagógico:

b - Departamento de Administração.

Art. 20 - A Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei n.º 1881, de 2 de outubro de 1981, fica subordinada à Secretaria da Educação.

SEÇÃO X
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E METROPOLIZAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento e Metropolização é o órgão da administração direta incumbido do planejamento municipal e metropolitano e do desenvolvimento urbano no que tange a zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento e Metropolização é constituída pela Chefia de Gabinete, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Planejamento Urbano, integrada pelo Serviço de Expediente e pelo Departamento de Assuntos Comunitários;

II - Diretoria de Uso e Ocupação do Solo, integrada pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Cadastro de Metropolização;

b • Departamento de informação e Pesquisa:

III - Diretoria de Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Integração Regional;

b - Departamento de Programas de Metropolização.

SEÇÃO XI
SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Art. 23 - A Secretaria de Obras e Meio Ambiente é o órgão da administração direta incumbido da conservação de jardins e áreas verdes, da administração do Horto e da elaboração e coordenação da política municipal de saneamento básico do meio ambiente.

Art. 24 - A Secretaria de Obras e Meio Ambiente é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Obras, integrada pelo Serviço de Expediente e pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Cadastro;

b - Departamento de Fiscalização de Obras:

II - Diretoria de Parques e Jardins, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Administração do Horto Municipal, integrado pelo Serviço Geral de Manutenção do Horto;

b - Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, integrado pelas seguintes unidades:

1 - Serviço de Expediente e Almoxarifado;
2 - Serviço de Conservação de Arcas Verdes;
3 - Serviço de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

c - Departamento de Arborização Urbana, integrado pelo Serviço de Administração do Viveiro de Plantas e Espécies Vegetais;

d·- Departamento de Levantamento e Controle;

III - Diretoria de Meio Ambiente, integrada pelo Departamento de Desenvolvimento Ambiental;

IV - Diretoria de Projetos, integrada pelo Departamento de Saneamento.

SEÇÃO XII
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 25 - A Secretaria das Administrações Regionais é o órgão da administração direta incumbido da execução dos serviços urbanos de drenagem, limpeza, conservação de vias publicas e próprios municipais na área insular do Munícipio. e da administração do Cemitério Municipal.

Art. 26 - A Secretaria das Administrações Regionais é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretario, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria das Administrações Regionais da área Insular, constituída pelas seguintes unidades:

1 - Departamento Regional da Vila Fátima;
2 - Departamento do Dique Sambaiatuba;
3 - Departamento dos Diques de Piçarra e Caxetas;
4 - Departamento do Jóquei Clube II;

b - Coordenadoria Regional da Cidade Náutica, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento da Cidade Náutica II;
2 - Departamento do Tancredo Neves e Jardim Pompeba;

c - Coordenadoria Regional da Vila Margarida, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento do Saquaré;
2 - Departamento do México 70;

3 - Departamento da Vila Margarida;

4 - Departamento da Esplanada dos Barreiros;

d - Coordenadoria Regional do Parque São Vicente, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento do Parque São Vicente II;

2 - Departamento do Sá Catarina de Moraes;

3 - Departamento do Beira-Mar:

e - Coordenadoria Regiona1 da Vila São Jorge, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelo Departamento do Jardim independência e Vila Voturuá;

f - Coordenadoria Regional do Catiapoã, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento do Jardim Nosso Lar e Cascatinha;

2 - Departamento da Vila Mello;

3 - Departamento do Jardim Guaçu,

g - Departamento de Áreas de Risco;

h - Departamento do Japuí e Jardim Bechara;

i - Serviço de Atendimento ao Público;

j - Serviço de Expediente e Almoxarifado;

l - Serviço de Conservação de Galerias, Canais e Córregos;

m - Serviço Geral de Limpeza Pública;

n - Serviço de Manutenção de Vias Públicas;

o - Serviço Geral de Manutenção;

p - Serviço de Administração do Cemitério Municipal;

II - Diretoria das Administrações Regionais da Área Continental, constituída pelas seguintes unidades:

a - Coordenadoria Regional do Humaitá, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelo Departamento do Parque Continental;

b - Coordenadoria Regional do Jardim Rio Branco, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento da Vila Ponte Nova;

2 - Departamento do Quarentenário;

c - Coordenadoria Regional do Parque das Bandeiras, considerada Departamento para efeito hierárquico, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento do Parque das Bandeiras II;

2 - Departamento da Vila Nova São Vicente;
3 - Departamento das Vilas Samaritá e Ema.

SEÇÃO XIII
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 27 - A Secretaria de Transportes é o órgão da administração direta incumbido de planejar, coordenar e definir política e diretrizes no tocante ao tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos; cuidar dos serviços de fiscalização e pátio municipal; promover serviços de operação e manutenção de veículos; realizar serviços de cadastramento e concessões públicas.

Art. 28 - A Secretaria de Transportes o construída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Frota, integrada pelas seguintes unidades;
a - Departamento de Manutenção, composto pelas seguintes unidades:
1 - Serviço de Manutenção;
2 - Serviço de Guarda, Limpeza e Abastecimento**;**
b - Departamento de Operação, composto pelo Serviço de Controle e Distribuição;
II - Diretoria de Transportes Básicos, integrada pelas seguintes unidades:
a - Departamento de Cadastro e Concessão, composto pelo Serviço de Cadastro e Concessões;
b - Departamento de Operação, composto pelo Serviço de Operação e Estradas de Rodagem;
III - Diretoria dê Trânsito. integrada pelas seguintes unidades:
a - Departamento de Fiscalização e Pátio, composto pelo Serviço de Fiscalização e Pátio;
b - Departamento de Sinalização, composto pelo Serviço de Sinalização e Trânsito.

SEÇÃO XIV
SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Art. 29 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento é o órgão da administração direta incumbido de fiscalizar, orientar e regulamentar as atividades do comércio, indústria e abastecimento municipal.

Art. 30 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretório, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Indústria e Comércio composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Fiscalização do Comércio, integrado pelo Serviço de Fiscalização do Comércio;

b - Departamento de Fiscalização de Ambulantes;

c·- Departamento de Fiscalização de Feiras-livres

II - Diretoria de Desenvolvimento Comercial e Industrial, integrada pelo Departamento de Desenvolvimento Comercial;

III - Diretoria de Abastecimento, integrada pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Campanhas, composto pelas seguintes unidades:

b - Serviço do Mercado Municipal;

c - Serviço de Abastecimento.

SEÇÃO XV
SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇAO SOCIAL

Art. 31 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social é o órgão da administração direta incumbido de plane1ar, coordenar e orientar estudos, campanhas e atendimento à população no âmbito da assistência pública, criança e adolescente, ação comunitária, creches, apoio social e pedagógico, entre outros.

Art. 32 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Convénios, considerada Departamento para efeito hierárquico;

II – Serviço de Apoio administrativo e Financeiro;

III – Diretoria de Assistência Pública, composta pelas seguintes unidades administrativas:

a - Departamento de Cooperação Social, integrado pelo Serviço do Centro de Cooperação;

b - Departamento de Convivência e Formação, integrado pelo Serviço do Centro de Convivência e Formação;

IV - Diretoria de Ação Comunitária, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Terceira Idade, integrado pelo Serviço de Atendimento ao Idoso;

b - Departamento de Juventude;

c - Departamento de Integração de Portadores de Deficiência Física e Sensorial;

V - Diretoria da Criança e do Adolescente, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Atendimento a Creches e Entidades, integrado pelas seguintes unidades:

1 - Serviço de Creche;

2 - Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Rua;

b - Departamento de Assistência aos Excluídos;

c - Departamento Profissionalizante.

SEÇÃO XVI
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 33 - A Secretaria de Projetos Especiais é o órgão da administração direta incumbido de planejar, coordenar e orientar projetos especiais de relevante interesse para a coletividade que, por sua natureza e urgência, exijam ação diferenciada dos demais projetos desenvolvidos pelas Secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura.

Art. 34 - A Secretaria de Projetos Especiais é constituída pela Coordenadoria Geral, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Chefia de Gabinete, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pelas seguintes unidades:

a - Diretoria de Pré-projetos, integrada pelo Departamento de Pré-projetos;

b - Diretoria de Acompanhamento e Execução, integrada pelas seguintes unidades:

1 - Departamento de Acompanhamento e Execução;

2 - Departamento de Divulgação e Recursos.

SEÇÃO XVII

SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 35 - A Secretaria da Saúde é o órgão da administração direta a quem compete a concepção e o gerenciamento da política de saúde do Município.

Art. 36 - A Secretaria da Saúde é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeitos hierárquicos, e pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Apoio, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Licitação;
b - Departamento de Administração;
c - Departamento de Patrimônio;

II - Diretoria Técnica Especializada, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento de Fisioterapia;
b - Departamento de Saúde Mental;
c - Departamento de Fonoaudiologia;
d - Departamento de Enfermagem;

III - Diretoria do Pronto-Socorro, composta pelas seguintes unidades:

a - Departamento Médico;
b - Departamento de Odontologia;

IV·- Diretoria de Ambulatórios:

a - Departamento Médico;
b - Departamento dê Prevenção Odontológica;

V·- Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

a - Departamento de Fiscalização;
b - Departamento de Prevenção.

CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 37 - A estruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar ocorrerá gradativamente. à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas Secretarias, Diretorias, Chefias e Serviço;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução da direção e chefias com relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 38 - Os órgãos da atual estrutura administrativa cujas atribuições correspondam às funções dos órgãos ora implantados ficarão automaticamente extintos, quando da publicação do Regimento Interno da Prefeitura e do provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 39 - As instalações materiais e orçamentarias dos órgãos extintos serão, por ato do Prefeito, transferidos para os órgãos e unidades ora criados.

CAPÍTULO IV
REGIMENTO INTERNO

Art. 40 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 1.º - O Regimento Interno explicitara:

I - as atribuições especificas e comuns dos cargos de direção, chefia e serviço;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - as atribuições e competências dos órgãos de participação comunitária;

IV - as atribuições específicas das Comissões criadas por esta Lei Complementar;

V·- a sistematização do processo de decisão;

VI - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2.º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos ocupantes de cargos de direção e chefia para proferirem despachos decisórios, ficando excluída dessa regra as atribuições que, por Lei, forem consideradas indelegáveis.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE DIREÇÂO. CHEFIA E SERVIÇO
SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 41 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar, com as referências e valores a seguir indicados, e extintos os cargos da mesma natureza não constantes desta lei Complementar.

Cargo	Referência	Valor – Grau "A"
Secretário	13	R$ 1.490,87
Diretoria	12	R$ 1.242,35
Departamento	11	R$ 1.035,29
Serviço	6	R$ 416,05

Art. 42 - Os cargos em comissão são de livre indicação e provimento pelo Prefeito, atendidas as exigências legais e serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

§ 1.º - Os cargos de Encarregado de Serviços criados pela Lei Complementar n.º 33, de 30 de março de 1993 serão obrigatoriamente preenchidos por servidores da Prefeitura.

§ 2.º - O cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade tem como exigência de habilitação a inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 43 - Fica considerado unitário o número de cargos das unidades administrativas onde não houver indicação.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 44 - Ficam extintas da estrutura da Prefeitura as unidades administrativas não previstas nesta Lei Complementar.

Art. 45 - A extinção das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, e dos seus respectivos cargos, ocorrerá gradativamente, à medida em que for sendo implantada a nova estrutura administrativa e forem nomeados os ocupantes dos cargos criados por esta lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - Diretamente subordinada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, funcionará a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, de que trata o artigo 290 da Lei n.º 1.780, de 6/6/78, para os fins previstos no Titulo VIII, Capitulo I a IV daquele diploma legal.

Parágrafo único - A Comissão referida neste artigo será constituída por 5 (cinco) servidores preferencialmente estáveis, sendo um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos pertencente ao quadro de procuradores, e que a presidirá, e os demais escolhidos entre as outras Secretarias.

Art. 47 - Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Fazenda, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria.

Art. 48 - Fica criada uma Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente. subordinada à Secretaria da Educação, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria e pelo menos um representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 49 - Fica criada uma Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Saúde, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria e pelo menos um representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 50 - Os integrantes das comissões referidas nos artigos 46, 47, 48 e 49 da presente Lei Complementar são de livre designação pelo Prefeito, que também indicará o presidente desses órgãos, salvo o disposto no paragrafo único do artigo 46.

CAPITULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - Ficam mantidas as disposições constantes do Capitulo VII da Lei Complementar n.º 33, de 30 de março de 1993.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei Complementar, criando através de Decreto os órgãos de participação comunitária julgados de interesse do Município.

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos de participação comunitária exercerão suas funções "pro-honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias ao Orçamento vigente à implantação da estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei Complementar.

Art. 54 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mutua colaboração.

Art. 55 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-os frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 57 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 2 de janeiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal